



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de reconhecimento educacional "estudante citrino", que contempla os melhores estudantes das Escolas Públicas do Município de Urucânia, como também cria os prêmios denominados "Incentivo ao Bom Estudante" e "Autores de Joias" e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Urucânia, o programa "Estudante Citrino", que contempla o estudante da rede pública municipal de ensino, com o prêmio denominado "Incentivo ao Bom Estudante", reconhecendo-o pelo melhor rendimento obtido.

Parágrafo único. O referido prêmio será um diploma de honra ao mérito concedido pela Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 2º O programa de reconhecimento educacional "Estudante Citrino" consiste numa iniciativa do Poder Público Municipal de premiar os Estudantes e suas famílias, que no período da Educação Infantil, Ensino Fundamental, séries iniciais e finais e Ensino Médio das escolas municipais e estaduais do Município de Urucânia-MG, que no período letivo tenha obtido um bom rendimento qualitativo e quantitativo.

Art. 3º Serão entregues certificados de Honra ao Mérito, para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, séries iniciais e finais e Ensino Médio das escolas municipais e estaduais do Município de Urucânia-MG.

Art. 4º Os estudantes citados no artigo 3º, serão avaliados por uma equipe e pelo gestor responsável pela supervisão das escolas no âmbito geral da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os responsáveis pela avaliação, identificarão os estudantes que mais se destacaram no período, por meio de frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, alcançada também pelas avaliações adotadas pela rede de ensino, que resultará na seleção de 1 (um) estudante que concluiu o ensino fundamental I, com êxito nas avaliações e 1 (um) estudante que concluiu o ensino fundamental II nas mesmas condições.

Art. 5º Em caso de empate na avaliação, citada no artigo 4º, será considerado como critério de desempate, a participação dos pais em reuniões escolares periódicas para acompanhamento da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. Persistindo o empate, por exceção, o prêmio será concedido a todos os estudantes empatados.

Art.6º Os estudantes escolhidos nos termos desta Lei, poderão ser homenageados em ato Solene na Câmara Municipal de Urucânia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal.

Art. 7º Após a seleção dos estudantes que serão premiados, suas respectivas escolas receberão um diploma de honra ao mérito, a ser concedido pela Câmara Municipal de Urucânia, denominado "Autores de Joias", em razão do programa de reconhecimento educacional "Estudante Citrino".

Art. 8º A elaboração do referido Programa, bem como a execução, poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 28 de Novembro de 2023.

Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE

Prefeito Municipal